



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundo Municipal da Educação de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Educação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Natureza do Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria educacional, administrativa e financeira, voltados ao suporte técnico e operacional dos sistemas de gestão do FNDE/MEC. A necessidade fundamenta-se na crescente complexidade das demandas administrativas e na exigência de domínio técnico de ferramentas tecnológicas específicas para o cumprimento rigoroso de normas federais e prestação de contas de programas essenciais como PNAE, PNATE e PDDE.

1.2. Objetivos Estratégicos: O escopo visa o acompanhamento, orientação, operacionalização, supervisão e, primordialmente, o treinamento e a capacitação dos servidores da Secretaria de Educação. O intuito é habilitá-los no desenvolvimento de atividades laborais administrativas, contábeis e educacionais, garantindo maior agilidade, transparência e segurança na captação de recursos junto ao MEC/FNDE, além do monitoramento eficaz da execução dos programas e das respectivas prestações de contas.

1.3. Justificativa Administrativa: A contratação justifica-se pela elevada demanda técnica e pela necessidade de manter o alto desempenho dos processos pedagógicos e burocráticos da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades de ensino. A reestruturação administrativa em curso exige a organização dos processos internos para acompanhar o crescimento das ações federais, buscando profissionalizar o suporte técnico e assegurar bases administrativas sólidas e inovadoras para toda a rede municipal.

1.4. Qualidade e Inovação na Gestão: Esta administração prima pela melhoria contínua dos serviços públicos. Portanto, o ensino público sob gestão municipal necessita de profissionais qualificados para nortear as atividades de funcionários e cargos de chefia nas dimensões financeira e pedagógica, estabelecendo práticas criativas que garantam o desenvolvimento pleno da gestão educacional.

1.5. Continuidade do Serviço: O objeto é classificado como serviço continuado. Tal classificação deve-se à sua essencialidade, uma vez que a ausência de suporte técnico qualificado pode resultar em inconsistências de registros, atrasos no envio de dados aos órgãos



federais e riscos iminentes de bloqueio de recursos fundamentais para a manutenção das atividades de ensino no Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação guarda estrita consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. O objetivo central é o fortalecimento da capacidade administrativa e a garantia da transparência na gestão dos recursos públicos. A contratação permite que a equipe interna, atualmente com alta carga de demandas operacionais, disponha de suporte técnico especializado para a avaliação de fluxos de trabalho e a implementação de estratégias de aprimoramento da gestão educacional.

2.2. O objeto encontra-se devidamente contemplado no item nº 1305 do Plano Anual de Contratações vigente. Ressalta-se que, em relação ao registro inicial no PAC, houve a necessidade de atualização e ampliação da descrição do objeto e de seu escopo. Tal alteração justifica-se pela evolução das exigências dos sistemas federais e pela identificação de novas frentes de suporte técnico necessárias para assegurar a integridade das prestações de contas e a eficiência administrativa da pasta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços possuem natureza de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A solução deve compreender obrigatoriamente o suporte técnico, operacionalização e acompanhamento nos sistemas estratégicos do Governo Federal (MEC/FNDE), incluindo, mas não se limitando a: SIGPC/BB Ágil (recursos financeiros, autorização de despesas, liquidação e prestações de contas), SIGECON (gestão de conselhos), SIMEC (módulos PAR e Obras 2.0), SIGARP, PDDE Interativo, CAE Virtual, SISCAS, PDDE-Web, HABILITA, SIOPE MAVS e Sistema SETE (transporte escolar).

3.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais com formação e registro ativo em seus respectivos órgãos de classe, compreendendo a área educacional, a área administrativa e área contábil, assim como, comprovação de vínculo dos profissionais indicados com a empresa proponente.

3.4. Para fins de comprovação de aptidão, a licitante deverá apresentar atentado de capacidade



técnica em nome da empresa, registrado no Conselho Regional Competente, prova de registro e regularidade da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional Competente.

3.5. Os serviços deverão ser executados de forma híbrida (atendimento presencial e remoto). É obrigação da contratada a realização periódica de treinamentos de atualização e capacitação continuada destinados aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e aos diretores escolares, visando à utilização eficaz dos sistemas e à autonomia da gestão local.

3.6. A assessoria abrange o suporte integral a programas como PNATE, PNAE, FUNDEB, Salário-Educação, Brasil Carinhoso, Caminho da Escola, Formação pela Escola, PDDE e suas ações integradas, PNLD, Proinfância, Escola em Tempo Integral, PAC Seleções e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, além de auxiliar na revisão do Plano Municipal de Educação e adequação às políticas educacionais vigentes.

3.7. A contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços, não sendo permitida a subcontratação ou transferência de responsabilidade. Estão incluídos no custo da contratação todos os encargos decorrentes de deslocamentos, pessoal, materiais, tributos e eventuais danos (pessoais, materiais ou morais) que possam ocorrer durante a execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O quantitativo foi definido com base na necessidade de suporte mensal contínuo, totalizando 12 meses de prestação de serviço para cobrir o exercício pleno da gestão administrativa e os ciclos de prestação de contas anuais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Análise das Alternativas Possíveis: Em observância ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou as seguintes opções para suprir a necessidade de suporte na gestão do FNDE/MEC e assessoria educacional:

a) Execução Direta por Colaboradores Internos

- Justificativa Técnica: Embora a equipe interna possua conhecimento da realidade local, encontra-se com sobrecarga de funções acumuladas. A complexidade dos sistemas federais (SIGPC, SIMEC, SIOPE) exige dedicação exclusiva e atualização técnica constante, o que comprometeria a qualidade das demais rotinas pedagógicas caso fosse executada internamente.

- Justificativa Econômica: Apesar de não gerar desembolso imediato para contratação externa, o



custo de oportunidade é elevado, com riscos de perda de prazos e bloqueio de repasses federais por falhas técnicas, gerando prejuízo financeiro indireto ao Município.

b) Ampliação do Quadro de Pessoal (Efetivos ou Temporários):

- Justificativa Técnica: Permitiria a formação de um núcleo especializado, porém demanda longo prazo para realização de concursos ou processos seletivos, não atendendo à urgência das prestações de contas vigentes.

- Justificativa Econômica: Opção de custo elevado e permanente, incidindo em encargos previdenciários, férias, 13º salário e progressões, onerando o índice de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de forma contínua.

c) Parcerias e Cooperação Institucional:

- Justificativa Técnica: O suporte por meio de consórcios ou associações municipalistas costuma ser genérico e não personalizado. A especificidade das obras (SIMEC Obras 2.0) e das rotas de transporte (Sistema SETE) do Município exige um acompanhamento "in loco" e técnico que estas parcerias não suprem integralmente.

- Justificativa Econômica: Embora as parcerias e cooperação institucional apresentem custos diretos reduzidos, mostram-se inviáveis economicamente. A falta de acompanhamento personalizado e 'in loco' eleva o risco de glosas em prestações de contas e bloqueio de repasses federais, além de impedir a otimização de custos operacionais específicos (como no transporte escolar e obras), o que caracteriza essa opção como de alto risco financeiro e baixa eficiência fiscal para a Administração.

d) Execução Indireta (Contratação de Empresa Especializada):

- Justificativa Técnica: É a solução mais robusta, pois garante acesso imediato a uma equipe multidisciplinar (Pedagogia, Administração e Contabilidade) com expertise consolidada nas exigências do FNDE, MEC e TCE/SC. Promove a transferência de conhecimento para os servidores através de treinamentos, garantindo agilidade e segurança jurídica nas decisões.

- Justificativa Econômica: Apresenta o melhor custo-benefício. Ao comparar o valor da mensalidade da assessoria com o custo de manutenção de uma estrutura própria equivalente, observa-se economia direta em encargos trabalhistas e indireta pela mitigação de multas e devoluções de recursos por falhas na prestação de contas.

5.2. Justificativa da Modalidade de Contratação:

a) Pregão Eletrônico: Os serviços de assessoria e suporte operacional em sistemas de gestão possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio



de especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de "serviços comuns" do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O Pregão Eletrônico é a escolha que melhor fomenta a competitividade e a transparência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa (menor preço).

b) Inexigibilidade: Afastada a hipótese de inexigibilidade, uma vez que, embora o serviço exija especialização, existe pluralidade de empresas no mercado capazes de atender ao objeto, não restando configurada a inviabilidade de competição ou a singularidade extrema prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021.

c) Registro de Preços: No presente caso, o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi considerado inviável. A natureza da demanda exige uma prestação de serviço técnico e assessoria de forma contínua, linear e ininterrupta, com obrigações mensais fixas de suporte e acompanhamento de sistemas federais. Dado que a necessidade é certa, imediata e o quantitativo é precisamente determinado para o exercício (12 meses), a contratação direta via contrato administrativo derivado de Pregão Comum mostra-se mais adequada para garantir o vínculo obrigacional e a execução integral do cronograma de metas da Secretaria.

5.3. Justificativa do Parcelamento (Item ou Lote)

- Justificativa Técnica: Optou-se pela não divisão do objeto em itens separados (ex: separar suporte de transporte do suporte contábil). A gestão educacional perante o FNDE é interdependente; as informações inseridas no SIGPC dependem do que foi planejado no PAR (SIMEC) e executado no PNAE/PNATE. A fragmentação do serviço entre diferentes empresas geraria risco de conflito de informações, perda de integridade nos dados e dificuldade de responsabilização técnica em caso de inconsistências detectadas pelos órgãos de controle.

- Justificativa Econômica: A contratação por lote único gera economia de escala e reduz os custos administrativos de gestão e fiscalização de múltiplos contratos, garantindo que uma única empresa responda integralmente pela conformidade da gestão da Secretaria frente aos órgãos federais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A definição do valor estimado para a presente contratação fundamentou-se em uma ampla pesquisa de mercado, utilizando como parâmetro contratos vigentes em diversos municípios de Santa Catarina e orçamento específico para o objeto. A análise buscou equilibrar os valores praticados para o suporte técnico-operacional de sistemas com as consultorias de caráter



estratégico e pedagógico.

6.2. Preços Unitários Referenciais: Para a composição da média de mercado, foram considerados os valores mensais praticados em contratações de escopo semelhante, conforme detalhado abaixo:

- Município de Schroeder (Contrato nº 25/2026): R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais) mensais;
- Município de Modelo (Contrato nº 27/2025): R\$ 2.056,56 (dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais;
- Município de Riqueza (Contrato nº 20/2025 e 1º Termo Aditivo): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais;
- Município de Rancho Queimado (Contrato nº 32/2025): R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) mensais;
- Município de Descanso (Contrato nº 07/2026): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais;
- Município de Flor do Sertão (Contrato nº 09/2026): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais;
- Município de Barra Velha (Contrato nº 062/2025): R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais;
- Município de Timbé do Sul (Contrato nº 86/2025): R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais;
- Município de São Martinho (Contrato nº 015/2025 e 1º Termo Aditivo): R\$ 1.837,50 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensais;
- Município de Agrônômica (Contrato nº 07/2025 e 1º Termo Aditivo): R\$ 2.294,67 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) mensais.

Complementarmente à análise dos contratos públicos, foi realizada coleta direta de preços junto ao setor privado, obtendo-se o seguinte valor referencial:

- Orçamento nº 32/2026: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais pela execução integral dos serviços previstos.

6.3. Memória de Cálculo: Para fins de obtenção de uma média ponderada e realista, foram desconsiderados os valores que apresentaram grande disparidade em relação ao objeto pretendido, garantindo que a estimativa reflita fielmente os serviços de suporte técnico e operacional administrativo.



Os contratos dos municípios de Descanso, Riqueza e Flor do Sertão foram excluídos da média por apresentarem valores superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o que sugere um escopo de assessoria pedagógica integral ou carga horária presencial muito superior à demanda local.

Da mesma forma, o contrato de São Martinho foi desconsiderado por situar-se abaixo da linha média de mercado para serviços especializados de suporte técnico.

Desta forma, a média aritmética foi calculada com base nos valores remanescentes, que melhor refletem o equilíbrio entre custo e benefício para o suporte técnico-administrativo:

- Município de Schroeder: R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais);
- Município de Modelo: R\$ 2.056,56 (dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);
- Município de Rancho Queimado: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais);
- Município de Timbé do Sul: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);
- Município de Agronômica: R\$ 2.294,67 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos);
- Orçamento nº 32/2026: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Sendo assim, a média mensal apurada é de R\$ 2.201,04 (dois mil, duzentos e um reais e quatro centavos), resultante da soma dos valores (R\$ 13.206,23) dividida por 6 (seis).

6.4. Valor Estimado Total: Considerando o valor médio apurado e a necessidade de manter a contratação dentro dos parâmetros de economicidade e eficiência para a Administração Municipal, fixa-se o valor de referência para o período de 12 (doze) meses conforme segue:

- Valor Mensal Estimado: R\$ 2.201,04 (dois mil, duzentos e um reais e quatro centavos);
- Valor Global Estimado (12 meses): R\$ 26.412,48 (vinte e seis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

Conclui-se que o valor estimado é plenamente compatível com a complexidade dos serviços de operacionalização dos sistemas FNDE/MEC, encontrando-se devidamente justificado pela média dos preços praticados em municípios de porte semelhante e pelas propostas de mercado consultadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na prestação de serviços especializados de suporte técnico-administrativo e contábil voltados à operacionalização dos sistemas estruturantes do



FNDE/MEC, tais como o SIGPC, SIGECON e SIMEC, entre outros dispositivos fundamentais para a gestão educacional. O foco central é garantir a conformidade normativa e a regularidade das prestações de contas, assegurando que o fluxo de recursos federais não sofra interrupções por inconsistências operacionais.

7.2. O escopo da solução inclui, de forma integrada, a orientação educacional para uma gestão eficiente e o monitoramento rigoroso de indicadores, abrangendo o suporte na infraestrutura educacional por meio do SIMEC Obras 2.0 e a gestão logística do transporte escolar via sistema SETE. Essa abordagem sistêmica visa otimizar os processos da Secretaria Municipal de Educação, alinhando o planejamento físico e financeiro às diretrizes nacionais.

7.3. Além do suporte direto, a solução prevê a transferência estratégica de conhecimento por meio de treinamentos periódicos, assegurando que os servidores municipais desenvolvam autonomia progressiva na manipulação das ferramentas e na compreensão das normas públicas. Dessa forma, estabelece-se a condição adequada para o alcance dos objetivos traçados, balizados pela economia e pelo uso consciente dos recursos na esfera da Administração Pública.

7.4. A análise das alternativas disponíveis evidência que a contratação de empresa especializada configura-se como a medida mais adequada para atender, de forma eficaz e tempestiva, à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação. Diferentemente da alternativa de apostar exclusivamente na capacitação da equipe interna, a contratação permite uma resposta imediata às demandas atuais da gestão, reduzindo significativamente o risco de paralisações ou decisões baseadas em compreensão incompleta dos problemas sistêmicos.

7.5. Por fim, empresas especializadas possuem conhecimento acumulado sobre boas práticas de gestão em diversos contextos, o que lhes permite oferecer soluções testadas e ajustadas à realidade pública. Ao combinar apoio técnico com transferência de conhecimento, a solução qualifica imediatamente a gestão e fortalece a capacidade interna da Secretaria, promovendo eficiência administrativa, redução de retrabalho e segurança jurídica na tomada de decisões.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Conforme estabelece o § 1º do referido artigo, a aplicação deste princípio deve considerar a responsabilidade técnica, o custo administrativo de gerenciar múltiplos contratos em face da potencial redução de preços, além do dever de ampliar a competitividade e evitar a concentração



de mercado.

8.2. Todavia, no caso específico deste objeto, o parcelamento não é recomendado por questões de ordem técnica e operacional. A natureza dos serviços de assessoria educacional exige unidade metodológica e centralização de responsabilidades. A segregação das atividades de suporte entre diferentes empresas poderia acarretar a fragmentação de informações sensíveis, comprometendo a integridade dos dados inseridos nos sistemas e a responsabilidade técnica sobre as prestações de contas consolidadas, que demandam uma visão sistêmica e unificada.

8.3. Embora o parcelamento seja uma prática comum para aumentar a eficiência e permitir a participação de um maior número de fornecedores, tal divisão deve ocorrer sem prejuízo à funcionalidade do objeto final. Para esta contratação, a aglutinação em item único revela-se a estratégia mais econômica e segura, pois evita o aumento de custos administrativos de fiscalização e garante que a execução dos serviços mantenha a coesão necessária para o atendimento das metas da Secretaria Municipal de Educação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A execução desta solução busca, primordialmente, assegurar a regularidade fiscal e administrativa do Município perante os órgãos federais. O principal resultado esperado é a manutenção da adimplência junto ao FNDE/MEC, garantindo que o fluxo de repasses financeiros indispensáveis para a manutenção da rede de ensino não seja interrompido por falhas na alimentação dos sistemas ou inconsistências nas prestações de contas.

9.2. Espera-se, ainda, uma otimização significativa no planejamento e na execução das políticas educacionais. Através do suporte especializado, o Município projeta alcançar uma gestão mais eficiente do Plano de Ações Articuladas (PAR) e um monitoramento rigoroso de obras e convênios, assegurando que os investimentos em infraestrutura e transporte escolar sejam realizados dentro dos cronogramas e normas técnicas vigentes.

9.3. A segurança jurídica constitui outro resultado essencial pretendido com a contratação. A atuação da assessoria visa reduzir drasticamente a ocorrência de erros formais, falhas de planejamento ou inconsistências documentais, o que se traduz em um menor risco de apontamentos, diligências ou glosas por parte dos Tribunais de Contas e demais órgãos de fiscalização.

9.4. Por fim, a solução pretende promover a capacitação institucional e a valorização do corpo técnico local. Por meio da transferência de conhecimento e do acompanhamento consultivo



contínuo, os servidores municipais elevarão seu nível de competência técnica, desenvolvendo uma autonomia progressiva que fortalece a estrutura administrativa da Secretaria de Educação a longo prazo.

9.5. Para o monitoramento desses resultados, fixa-se como meta o cumprimento de 100% (cem por cento) dos prazos legais para prestações de contas e lançamentos nos sistemas SIGPC e SIMEC. Além disso, o indicador de eficácia será a manutenção ininterrupta do status "Adimplente" nos cadastros de regularidade federal e a realização de, no mínimo, uma atualização técnica mensal com a equipe interna para garantir o alinhamento das ações.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria da Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura do contrato;
- k) emissão da solicitação de fornecimento; e
- l) realização do empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização



do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Por se tratar de uma prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e de suporte operacional em sistemas informatizados, a execução do objeto apresenta impactos ambientais diretos reduzidos. A solução não envolve a utilização de insumos pesados, geração de resíduos sólidos industriais ou intervenções físicas no meio ambiente, alinhando-se às práticas de baixo impacto ambiental dentro da Administração Pública.

12.2. Como medida de mitigação e promoção da sustentabilidade, será incentivado o uso prioritário de meios remotos para o atendimento consultivo e suporte técnico, tais como videoconferências e acessos remotos aos sistemas FNDE/MEC. Essa estratégia visa reduzir significativamente a necessidade de deslocamentos físicos, minimizando a emissão de gases poluentes decorrentes do transporte e otimizando o consumo de combustíveis fósseis.

12.3. Adicionalmente, a contratada deverá priorizar a tramitação estritamente digital de documentos, relatórios e memórias de cálculo, utilizando as ferramentas de processo eletrônico disponíveis. Tal providência busca a redução drástica do consumo de papel e toners de impressão, promovendo a eficiência administrativa e o uso consciente dos recursos públicos, em total consonância com as diretrizes de governança ambiental e sustentabilidade do Município.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. O risco de inconsistência de dados refere-se à possibilidade de preenchimento inadequado, omissão de informações ou falhas técnicas na inserção de dados nos sistemas estruturantes como o SIGPC e o SIMEC. Tais erros podem resultar em diligências dos órgãos de controle, deduções de valores ou até a suspensão de repasses federais indispensáveis ao Município. Para a mitigação deste risco, o edital e o contrato estabelecerão uma cláusula expressa de responsabilidade técnica da contratada pela fidedignidade de todos os dados lançados. Além disso, a empresa deverá manter o dever de suporte consultivo e assistência técnica mesmo após o encerramento da vigência contratual, caso surjam questionamentos sobre atos praticados durante o período de execução. A contratada também será obrigada a realizar revisões cruzadas sistemáticas antes de cada fechamento de conta ou envio de relatórios.



13.2. O risco de descontinuidade ou baixa qualidade na prestação do serviço envolve a interrupção do suporte técnico ou a execução de atividades em desconformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação. Isso poderia gerar atrasos em processos críticos, como o planejamento do transporte escolar ou a prestação de contas. A mitigação desse risco ocorrerá mediante a exigência de relatórios mensais detalhados de atividades, que servirão como condição obrigatória para o atesto da nota fiscal e a consequente liberação do pagamento. Paralelamente, a fiscalização exercida pela Coordenadoria Pedagógica e pela Secretaria de Educação realizará avaliações periódicas de desempenho. Caso sejam identificadas falhas, serão aplicadas notificações formais com prazos imediatos para correção, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3. O risco de dependência tecnológica e perda de conhecimento institucional ocorre quando a equipe municipal torna-se excessivamente dependente da assessoria externa, perdendo o domínio sobre as rotinas básicas de gestão dos sistemas e processos administrativos. Como estratégia de mitigação, a solução prevê a obrigatoriedade de transferência estratégica de conhecimento. A contratada deverá promover orientações técnicas e treinamentos práticos aos servidores municipais. Essa medida garante que o Município retenha a memória institucional e a capacidade operacional mínima para atuar após o término do vínculo contratual.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado e, conseqüentemente, a necessidade a que se destina.

São João do Oeste, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON KRONE WEHNER
Data: 07/04/2026 09:17:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Everton Krone Wehner
Matrícula nº 1617